



**CPMI - 8 de Janeiro
01538/2023**

SF/23086.95175-85

**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU**

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023**

REQUERIMENTO N ° DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **CLOVIS CEOLIN**, CPF número **304.581.530-87**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a **QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de CLOVIS CEOLIN, CNPJ nº 304.581.530-87**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira nº 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: <https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682>

CLOVIS CEOLIN, CNPJ nº **304.581.530-87**, residente no município de Posse, Estado de Goiás, disponibilizou **um (1)** caminhão de sua propriedade para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio de **CLOVIS CEOLIN** (caminhão) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ele aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado por **CLOVIS CEOLIN**. É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

**Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)**